



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.059/2021

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, a presença de Vossa excelência requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando a elaboração de um projeto de lei nos termos do anteprojeto em anexo, para alteração da lei complementar nº116 de 23 de julho de 2015, que institui O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI no artigo 182 para ampliação do prazo do alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária, de **um ano**, para **dois anos**. O objetivo e desburocratizar o processo de renovação das licenças em Araguari e otimizar o tempo do contribuinte. As atuais regras fazem concentrar o trabalho da vigilância sanitária e a grande demanda faz com que a eficiência seja comprometida prejudicando os contribuintes que precisam do alvará.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 19. de janeiro de 2021.

Marcus Vinícius Duarte  
Vereador Proponente

APROVADO \_\_\_\_ 16 \_\_\_\_ votos  
REPROVADO \_\_\_\_ - \_\_\_\_ votos  
DEFERIDO \_\_\_\_ ( - )  
Sala das sessões, em 19/01/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2021.

“““

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Altera o art. 182 da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 que "INSTITUI O CÓDIGO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI."

A Câmara Municipal de Araguari decreta:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182- Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante alvará sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária, com validade de 01 (um) anos para as atividades classificadas de alto risco, e de 02 (anos) anos para as atividades classificadas de baixo risco, tal classificação realizada pelo órgão sanitário competente

§ 1º O órgão sanitário competente, que fornecerá o Alvará de Autorização Sanitária, considerará a classificação do grau de risco sanitário e as características da atividade econômica, nos termos da RDC nº 153, de 26 de abril de 2017 e Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, ou outras normas que vier a substituí-las..

§ 2º A concessão ou a renovação do Alvará Sanitário fica condicionada a abertura de processo de requerimento, pagamento da taxa de serviços de Vigilância Sanitária, inspeção da autoridade competente e cumprimento dos requisitos técnicos.

§ 3º Na ocorrência de mais de uma atividade econômica em funcionamento em um dado local ou estabelecimento, a concessão da autorização sanitária levará em consideração a de maior complexidade e risco sanitário.

Art. 182 A- Considerando a classificação do grau de risco sanitário e as características da atividade econômica e em consonância com a legislação, em especial estadual e federal, a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão que vier

a substituí-la, estabelecerá, por meio de Decreto, as demais exigências referentes aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º Até que seja editada o decreto na forma do caput deste artigo em âmbito municipal, será utilizada a legislação técnica estadual e federal.

§ 2º Em caráter complementar ou na ausência de norma específica, as normas legais e regulamentares relativas ao estabelecimento poderão a outro serem impostas, desde que as atividades econômicas sejam similares.

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 182 da Lei Complementar nº 116, de 23 de julho de 2015 e suas alterações.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Município de Araguari, 18 de janeiro de 2021

---

Vereador Marcus Vinícius Duarte

#### JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é desburocratizar o processo de renovação das licenças em Araguari e otimizar o tempo do contribuinte. As atuais regras fazem concentrar o trabalho da

Vigilância Sanitária, e a grande demanda faz com que a eficiência seja comprometida prejudicando os contribuintes que precisam do alvará. Considerando as adequações de renovação proposta neste projeto, é salutar, a prorrogação do prazo de validade do alvará expedido tem o exclusivo intuito de que os contribuintes não sejam prejudicados, sem, contudo, descuidar da garantia de higiene e evitando a propagação das epidemias e de doenças na cidade, visto que a fiscalização permanecerá a qualquer tempo e as empresas classificadas como alto risco permanecerão com a renovação do Alvará com prazo de 1 (um ano).

